



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 366/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021; 7320/2021 e 7716/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a redução de -48,30% de média móvel de casos por data de diagnóstico nos últimos 7 dias e de -76,0,1% de óbitos no Estado do Paraná e que na Macroregião Noroeste á que pertencemos este índice igualmente apresentou decréscimo de -26,34% casos novos semanais, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 24/06/2021.

Considerando outrossim e em contrapartida a permanência do risco de colapso do sistema público de saúde, com taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID de 94% nas vagas de UTI adulto e 69% nas enfermarias no Estado do Paraná e ante ao objetivo principal de proteção á vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no Art. 1º do Decreto 358/2021 pelo prazo de 07 dias, compreendido entre os dias 25 de junho á 02 de julho, inclusive.

**Art. 2º** - No prazo de vigência do presente decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, doravante estabelecida entre as 21:00 horas e às 05:00 horas em todos os



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

dias com as restrições e penalidades contidas nos decretos anteriores.

**Art. 3º** - Neste sábado do dia 26 de junho para a categoria ora descrita esta autorizado a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços não mencionados de forma expressa, exclusivamente nos horários compreendidos entre as 07:00 e 13:00 horas, ficando autorizado e permitido que doravante de segunda á sexta feira os horários já previstos anteriormente passam a ser das 08:00 ás 19:00hs.

**Parágrafo único** - Neste dia os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais á saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19 :00hs, sempre com obediência á todas ás regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

**Art. 4º** – No sábado dia 26 de junho os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, restaurantes, lanches, quitandas, frutarias, e venda de gêneros alimentícios, deverão continuar á funcionar das 06:00hs até as 19:00 horas, com exceção de bares e lanchonetes, que ficam autorizados funcionar das 06:00hs até as 20:00 horas, com proibição de qualquer consumo no local após as 15:00 horas, bem como o consumo ou venda de bebidas alcoólicas geladas em qualquer horário, facultando-se ás lojas de conveniência tipo disk-bebidas a venda de seus produtos exclusivamente por delivery e drive thru sem consumo local.

**Parágrafo único** - Excetua-se da vedação de consumo local após as 15:00hs somente as sorveterias e casas de açaí, que ficam autorizadas á atenderem e permitirem o consumo local até as 19:00 horas nesta data.

**Art. 5º** - No domingo dia 27 de junho, somente será permitida a abertura de farmácias e postos de gasolina, sem autorização de comércio das respectivas conveniências, bem como serviços de atendimento de urgência e emergência da saúde e cultos religiosos conforme já previsto anteriormente, ficando suspensas todas as demais atividades.

**§ 1º** - Neste dia, os estabelecimentos de comercialização de alimentos somente poderão funcionar com teleatendimento ou outra forma virtual, com entrega exclusivamente via “delivery”, sem abertura externa no local e atendimento ou retirada de produtos na forma presencial, ficando expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

**§ 2º** - Excepcionalmente fica novamente autorizado neste dia a realização da feira livre nos horários compreendidos entre as 05:00 e as 12:00 horas, estabelecendo-se controle único de entrada com fornecimento de álcool em gel 70%, utilização obrigatória de máscara durante todo o período de compras, organização e manutenção de distanciamento mínimo de 1,50 metros entre os consumidores, com proibição expressa do consumo no local de produtos de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

qualquer natureza, estabelecendo multa de R\$ 500,00 por infração cometida, a ser computada individualmente.

**Art. 6º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

**Art. 7º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas á qualquer momento.

Paço Municipal, 24 de junho de 2021

**WALTER VOLPATO**  
**Prefeito Municipal**